



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1582

“Regulamenta a aplicação dos critérios de cobrança estabelecidos na Lei Municipal nº 352 de 12/12/1989 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos xx do art. 68 da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo 3º do art. 207 da lei municipal nº 379 de 28/11/1997,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nas edificações hidrometradas com mais de uma unidade independente, a tarifa de consumo para cada unidade autônoma, será obtida através da média de consumo total da edificação dividida proporcionalmente à metragem da área de uso privado de cada unidade autônoma ali existente e seu resultado se constituirá o consumo a ser utilizado para o cálculo do valor da tarifa para cada unidade, nos termos da aplicabilidade em tabela constante no Quadro I da Lei Municipal nº 352 de 12/12/1989

Artigo 2º - Nas edificações não hidrometradas, aludidas no art. 4º da Lei Municipal 352 de 12/12/1989, para efeito dos cálculos da tarifa de consumo, não serão consideradas as áreas que se constituem de terraço e garagem, desde que, não existam instalações hidráulicas naqueles locais;

Parágrafo Único - O usuário para se beneficiar do disposto neste artigo, deverá requerer junto à Municipalidade a correção da metragem do imóvel, comprovando aquela a ser excluída do cálculo;

Artigo 3º - Gozará dos dispostos nos artigos anteriores todos os usuários que se encontram em débito com a tarifa de água e esgoto e, nos débitos já parcelados, os benefícios deste Decreto alcança exclusivamente os valores do saldo devedor, bem como não se aplica aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, quitados em datas anteriores ao da publicação deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Barra do Piraí, 31 de agosto de 2004.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal